## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2011

Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Autor: Deputado ZECA DIRCEU

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 105 de 2011 tem por objetivo acrescentar art. 37-A a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que 'estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências'. Especificamente, a proposição pretende vedar a utilização do número de habitantes como critério para autorização de contratação de operação de crédito externo pelos Municípios.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que votou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O exame do Projeto de Lei nº 105, de 2011, leva a conclusão que foram observadas em sua redação as prescrições constitucionais relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa.

Além disso, não se vislumbram impedimentos à aprovação da proposição com relação aos aspectos de juridicidade. Deve-se ainda considerar que a matéria alinha-se às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam da elaboração, redação e alteração das leis.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº 105**Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES Relator

2019-9022

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2011

Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES Relator

2019-9022

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 2011

Apensados:

Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Art. Esta lei entra em vigor

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES Relator

2019-9022